

Justiça de transição e construção democrática: um olhar sobre o Brasil pós-ditadura militar

L. S. Rodríguez¹; L. H. T. de Almeida²

¹Liziane da Silva Rodríguez, bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA e, atualmente, estudante da pós-graduação em Direito Penal e Política Criminal: Sistema Constitucional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

²Luiz Henrique Taschetto de Almeida, graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e estagiário da Advocacia-Geral da União, Procuradoria Seccional Santa Maria-RS.

liziane00@hotmail.com

luizhtaschetto@gmail.com

(Recebido em 31 de julho de 2014; aceito em 14 de outubro de 2014)

O período de vinte e um anos de Ditadura Civil-Militar no Brasil deixou consequências severas no imaginário social e nas instituições públicas, especialmente no que se refere às práticas antidemocráticas e violadoras de direitos e garantias fundamentais. Estas consequências advêm do fato de que o país não passou por uma transição democrática nos moldes preconizados pela chamada Justiça de Transição. Neste sentido, o presente trabalho tem como principal objetivo traçar um panorama entre o período atual e o período da Ditadura Civil-Militar, trazendo como ponto de discussão, no que atine à democracia, o amadurecimento do Brasil em relação a este período autoritário. Dessa forma, serão apresentados aspectos da ditadura e a transição para o atual Estado Democrático de Direito, explicitando os requisitos que o Brasil deveria ter atendido (ou atendeu) para, assim, afirmar os valores democráticos. O método de abordagem utilizado na presente pesquisa foi o hipotético-dedutivo, através do qual se partiu da hipótese de que a democracia brasileira ainda apresenta fragilidades, especialmente em setores como a segurança pública, em razão de o país não ter cumprido as etapas estabelecidas pela Justiça de Transição. A partir do método de procedimento da pesquisa bibliográfica, e de fontes diretas como noticiários, buscou-se partir de princípios gerais referentes à Justiça de Transição e, sob esse enfoque, analisar a realidade Brasileira.

Palavras-chave: Democracia; Ditadura Civil-Militar; Justiça de Transição.

The transitional justice and democratic construction: a look at the Brazil after the military dictatorship.

The twenty-one years of Civil-Military Dictatorship in Brazil has severe consequences in the social and public institutions, especially regarding the undemocratic practices and violators of fundamental rights and guarantees. This impact stems from the fact that the country has undergone a democratic transition in the manner advocated by the call for Transitional Justice. In this sense, the present work has as main objective to give an overview between the current period and the period of the Civil-Military Dictatorship, bringing as a point of discussion with regard to democracy, the maturation of Brazil in relation to this authoritarian period. Accordingly, we will present aspects of the dictatorship and the transition to the current democratic state, explaining s requirements that Brazil should have passed (or passed) to thereby affirming democratic values. The method used in this research was the hypothetical-deductive method, through which hypothesized that Brazilian democracy still has weaknesses, especially in sectors such as public safety, because of the parents not having followed the steps laid down by the justice transition. From the method of procedure of the literature and from direct sources such as news reports, we sought from the general principles relating to transitional justice and, from this perspective to analyze the Brazilian reality.

Keywords: Democracy; Civil-Military Dictatorship; Justice Transition.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como principal objetivo traçar um panorama entre o período atual, hodierno, e o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil - 1964-1985 -, trazendo como ponto de discussão, no que se refere à democracia, o amadurecimento do Brasil em relação a este período autoritário. Nesse sentido, serão apresentados aspectos da Ditadura Militar e a transição para o atual Estado Democrático de Direito, explicitando requisitos que o Brasil deveria ter atendido (ou atendeu) para, assim, afirmar os valores democráticos. O problema resume-se, assim, em indagar se o Brasil cumpriu com os requisitos da chamada Justiça de Transição e, desse modo, consegue, hoje, afirmar-se como um país verdadeiramente democrático.

Para chegar a tais conclusões, são desenvolvidas explanações sobre a democracia, como, por exemplo, o que é democracia e quais seus objetivos. A partir daí, será demonstrado que o Brasil era um país democrático e devido ao golpe militar houve um rompimento, estando o Brasil hoje, em busca da superação desse trauma e tentando tornar-se cada vez mais democrático.

Será também apresentado um histórico da Ditadura Militar, narrando os acontecimentos e demonstrando como o golpe ocorreu, bem como a dimensão do abalo sofrido pela população, observando que as próprias instituições estatais foram criadas para manter as atrocidades cometidas naquela época. Diante disso, muitos que se opuseram foram mortos, torturados e/ou desaparecidos até hoje.

Seguindo na trilha histórica, será abordada a criação da Lei de Anistia, a Lei de nº 6.683/79, que possibilitava aos “oposicionistas” a reinserção na sociedade. Porém, demonstrar-se-á que tal Lei não era exatamente o que parcela considerável dos cidadãos pensava, sendo na realidade uma forma de assegurar a impunidade àqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade.

Esta Lei dificultou a Justiça de Transição do país, pois em vez de a nação buscar compreender a complexidade do ocorrido e lutar pela justiça, com a apuração dos fatos e eventual punição dos responsáveis pelos crimes de tortura, prisões ilegais, desaparecimentos forçados e assassinatos, tentou esquecer todo o sofrimento passado.

Sendo assim, para poder afirmar que o Brasil vive realmente num Estado Democrático, é necessário verificar se houve uma Justiça de Transição entre o regime ditatorial e a democracia, de modo a contemplar alguns elementos como a reparação dos danos às vítimas do regime Civil-Militar, a construção da memória baseada na verdade, se houve a regularização da justiça através do reestabelecimento da igualdade e, por último, mas não menos importante, se houve a reforma das instituições que promoveram a violação aos direitos humanos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

No presente trabalho, será utilizado o método de abordagem dedutivo, visto que consiste em uma análise geral e histórica do período ditatorial, bem como sobre a Justiça de Transição. O principal objetivo, através desta visão dedutiva, é a obtenção de uma possível resposta para a seguinte indagação: o Brasil superou o período autoritário, sendo redemocratizado resgatando a dignidade humana?

Quanto ao método de procedimento, trata-se do método histórico, pois o presente trabalho traz a investigação de acontecimentos no período da Ditadura Militar e também como se deu a transição destas experiências autoritárias para a redemocratização dos brasileiros. Através desta análise, utilizando-se do método comparativo, pretende-se verificar esta influência histórica na sociedade de hoje, como ela reflete e proporciona o amadurecimento das instituições democráticas.

Utilizar-se-á, também, o método bibliográfico, pois a pesquisa se dará através da coleta de material já elaborado e publicado sobre o tema. Através destes materiais, como livros, revistas, artigos, entre outros, será possível trazer ao trabalho os aspectos históricos e também verificar, através da comparação, como o Brasil se apresenta hoje em relação à democracia e às instituições que se dizem democráticas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE DEMOCRACIA

A conceituação de democracia, com efeito, é “uma tarefa quase impossível”, nas palavras de Streck e Bolzan (2003, p.100)²⁴, em razão da sua permanente modificação histórica, o que faz com que seja sempre redefinida. Neste sentido, este tema tem sido enfrentado por diversos autores ao longo dos séculos, sem, contudo, conclusões definitivas, uma vez que estas só são possíveis a partir de certos pontos de análise.

Entretanto, para os objetivos do nosso trabalho, pode-se dizer, de maneira inicial e aproximada, que a democracia tem como objetivos proporcionar e garantir as liberdades individuais e coletivas, bem como buscar a igualdade de condições para que todos possam realizar seus direitos de liberdade. Com isso, a ordem jurídica estabelecida em países democráticos traz certos limites a tais exercícios. Sob o ponto de vista formal de Norberto Bobbio (2002, p.30)⁵, a democracia seria “as regras do jogo”. Nas palavras do autor,

(...) o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias e fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. (Bobbio, 2002, p. 30)⁵

Em verdade, a história da república do Brasil foi extremamente acidentada, passando por longos períodos autoritários e somente por intervalos democráticos. O atual período, considerando a democracia sob o ponto de vista formal de Norberto Bobbio, é o mais longo já vivenciado pelo país.

É a partir desta perspectiva, que se pode afirmar que a democracia consolida-se na medida em que há uma superação permanente dos bloqueios de participação popular junto às instituições do Estado, e uma pressão permanente para que essas instituições absorvam as demandas sociais de cada tempo.

Ao firmar-se em tal forma de pensar a democracia, é possível verificar, no que se refere ao propósito do texto, que no caso brasileiro, principalmente a partir de 1988, busca-se afirmar cada vez mais a participação popular junto aos órgãos de representatividade (e algumas vezes contra eles). No entanto, isto somente se torna plenamente possível, ou efetivo, a partir do momento em que a sociedade possui os esclarecimentos necessários dos rumos políticos do país e, por óbvio, possui um esclarecimento sobre a sua própria história, sobre os erros e equívocos do passado, de modo a consolidar uma efetiva participação consciente.

É neste sentido que observamos uma fragilidade da democracia no Brasil, especialmente em razão de o país contar em sua história com poucos períodos democráticos. Por diversas razões de fundo político, econômico e jurídico, as participações da sociedade brasileira junto à vida política, têm sido sempre modestas, não se demonstrando, ainda, como uma democracia madura e consciente. Uma das razões assenta-se na nebulosidade que paira sobre os vinte e um anos de Ditadura civil-militar pelos quais o país passou e que, ainda hoje, permanece como um fantasma não exorcizado.

2 HISTÓRICO DA DITADURA CIVIL-MILITAR E A LEI DE ANISTIA NO BRASIL

A Ditadura instalou-se no país a partir do golpe civil-militar ocorrido entre 31 de maio e 1º de abril de 1964, determinando um rompimento com uma ordem democrática (estabelecida com a queda do então Presidente, Getúlio Vargas, em 1945, ainda frágil, mas em franca consolidação e amadurecimento da Constituição promulgada em 1946). Nesta ocasião, o país estava vivenciando um período de conquistas sociais, havia uma força significativa nos movimentos sociais e populares, especialmente com os trabalhadores apoiando o governo, com proposta de mudanças sociais destinadas a instituir políticas públicas típicas de um Estado de Bem-Estar Social, como a reforma agrária, reformas na educação, entre outros.

Este golpe teve por base um discurso de que a segurança interna deveria ser preservada, eis que, conforme dispõe Machado (2011, p.12)¹⁵, foi aplicado no Brasil a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a qual preconizava que inimigos estavam dentro do país e deveriam ser procurados entre o povo.

Tal doutrina aceitava, ainda que de modo velado, as violações aos direitos humanos e violações constitucionais sob o pretexto de defender o Estado Democrático da ameaça comunista no país. Vivia-se, então, um contexto internacional que ficou conhecido como guerra-fria. Há poucos anos, Cuba havia passado por uma revolução socialista e os militares, e alguns setores da vida civil brasileira, estavam convencidos que o Brasil seria um dos próximos países a implantar um regime socialista. Para os militares, portanto, os inimigos estavam no país e eles deveriam ser barrados em seus propósitos.

A Ditadura Civil-Militar, portanto, compreendida entre 1964 até 1985, foi marcada por muitas atrocidades e desacato aos direitos humanos, especialmente aos direitos de liberdade. Tinham como objetivo manter a “ordem” do país, e muitos dos opositores ao regime passaram a ser perseguidos, punidos com o exílio, com perda de mandato político, perda de cargo público e mandato sindical, suspensão dos direitos políticos, perda de vagas em escolas públicas ou expulsão de escolas particulares e também podiam ser presos (Dallari, 2004, p.19-30)⁹. Inclusive, pelo Ato Institucional nº 14, a pena de morte era aceita, porém nunca fora utilizada oficialmente (Fausto, 2000, p.481)¹⁰.

Sempre às escuras, muitas pessoas que se opunham ao sistema ditatorial foram torturadas, sequestradas, exiladas, perseguidas e mortas. Tais ações eram praticadas pelas próprias instituições do Estado, começando pela OBAN (Operação Bandeirante), que era composta por integrantes das Forças Armadas, Polícia Política Estadual, Polícia Militar, Departamento da Polícia Federal, entre outros (Machado, 2011, p.12)¹⁵.

Além da OBAN, e instituições como o DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna), que era um órgão repressor instituído pelo regime militar e tinha como objetivo prender e torturar (Silva, 2011)²³, surgiram outros órgãos oficiais de repressão, estando entre eles o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), que objetivava prevenir e reprimir delitos de caráter social e político, que ameaçavam a segurança, entre outros órgãos criados na época (Arquivo Público, 2013)³.

Em 1968, como havia movimentações contra o regime autoritário, foi editado o Ato Institucional nº 5, sendo decretado o fechamento do Congresso. Este Ato tinha como objetivo conter os opositores do regime e enrijecer as diretrizes militares. Diante disso, às vezes discretamente e às vezes de forma ostensiva, os revolucionários foram sendo capturados, mortos e, ou banidos, utilizando-se novamente da tortura (Bastos, 2009, p.183)⁴.

Foi a partir deste cenário, somado a um esgotamento interno do regime e uma modificação no contexto internacional, que se iniciou uma mobilização social mais forte em prol da anistia. Os brasileiros passaram a lutar pela restituição das liberdades, pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos e pela retomada da democracia no país.

Diante disso, ainda durante a Ditadura, em 1979, foi proposta e criada a lei da Anistia, considerada por alguns o marco inicial da redemocratização do país, pois a Lei 6.683/79 possibilitava àqueles “oposicionistas” a reinserção na sociedade.

A Lei pronunciava que todos os que, entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, perpetraram crimes de motivação política e crimes eleitorais, alcançando também aqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos, como servidores públicos, militares e dirigentes e representantes sindicais punidos com fulcro nos atos institucionais e complementares do regime militar, seriam anistiados (Brasil, Lei nº 6.683 de 1979, art. 1º)⁶.

Porém, ocorre que a anistia traz diversas interpretações, sendo que, existe a anistia do governo e a anistia do povo. O governo entendia que a anistia não ia trazer liberdade a todos os presos políticos e nem ia trazer de volta os exilados, porque ela excluía os que foram condenados pelos Tribunais Militares, como os acusados de “terrorismo”, assalto, sequestro e atentado pessoal. O governo também entendia que ela não devolveria os direitos retirados, pois para que os punidos voltassem ao serviço público dependeria da ponderação de uma comissão designada pelo próprio governo. Além disso, não devolveria integralmente os direitos de nenhum anistiado, já que as leis da Ditadura continuavam em vigor.

Já para uma parcela da população, especialmente aquela composta pelos opositores do regime, a visão da anistia era que esta deveria alcançar a todos, porque brasileiros foram lutar contra as torturas e os assassinatos praticados pelo governo, muitos cidadãos lutaram contra o “terrorismo da ditadura” (Gonçalves, 2009, p.280)¹³. Muitos cidadãos achavam que os seus direitos retirados arbitrariamente seriam devolvidos, que a Anistia traria o fim a Ditadura, significando, enfim, a liberdade. Estes também pediam esclarecimentos ao governo sobre os presos políticos, os mortos e desaparecidos, e, também pedia para que os torturadores fossem punidos.

Nesse contexto de ambiguidade, inúmeras críticas foram feitas à Lei, eis que os presos políticos e movimentos sociais denunciavam que a anistia proposta não restauraria os direitos infringidos e também “criticavam o fato de a lei garantir uma ampla, geral, irrestrita e prévia anistia aos torturadores do regime ao incluir a expressão “crime conexo ao crime político”, entendendo assim, que seria uma anistia de “duas mãos” a beneficiar torturadores e vítimas”. (Oliveira, 2010, p.29-30)²⁰.

Ao observar o processo de anistia no Brasil, na realidade, o que se tem é que a anistia “pretendeu selar um acordo e jogar ao esquecimento as perversidades praticadas pelos agentes estatais da repressão” (Remigio, 2009, p.189)²¹, fazendo com que muitas investigações e punições não ocorressem.

Hoje já não restam dúvidas de que a forma pela qual se deu a Lei da Anistia acabou prejudicando a transição brasileira para a democracia, pois o processo de anistia permaneceu inconcluso, visto que ficaram pendentes as questões dos desaparecidos e o significado de “crimes conexos”. A transição do regime autoritário para a “democracia” apenas trouxe a absolvição de criminosos e a tentativa de levar o ocorrido ao esquecimento (Teles, 2005, p.106)²⁵.

É inegável que o esquecimento não faz parte da vida de familiares das vítimas e defensores da causa. Para eles, ainda existia uma possibilidade de justiça, lutando por alterações na Lei da Anistia. Tal luta tem início em 1995, quando uma comissão para tratar exclusivamente de questões relativas aos direitos humanos foi instalada na Câmara dos Deputados.

Ocorre que, no entendimento de muitos (inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal, em decisão recente proferida nos autos da ADIN nº 153, em 2010) a alteração na lei não era mais possível, sendo o momento de lutar pela responsabilidade objetiva do Estado e reivindicar por reparação moral e histórica (Miranda, 1999, p.86)¹⁷.

Nesse sentido, na tentativa de buscar alguma reparação para os familiares das vítimas, em 28 de abril de 1995, criou-se o Projeto de Lei 896/95. Muitas críticas foram feitas. Alegou-se que o plano do governo não abordava a questão das mortes dos perseguidos políticos. Mas, ainda assim, entendiam que se tratava de um passo importante para o Brasil (Oliveira, 2010, p.34–35)²⁰.

Diante disso, num cenário de reivindicações por mudanças e maiores reconhecimentos do erro do Estado brasileiro, em 04 de dezembro de 1995 foi sancionada a Lei 9.140, a Lei dos Desaparecidos. Com essa lei, foi dado como mortos 136 desaparecidos políticos, possibilitando aos familiares o direito de obter os atestados de óbito daqueles e a requerer pagamento de indenizações.

Vale observar que a Carta Constitucional de 1988 é um grande passo para a democracia, porém, há muitos detalhes para serem acertados, principalmente no que atine às instituições públicas, para que seja superado o trauma da Ditadura e o país torne-se efetivamente democrático, não só sob o ponto de vista formal da democracia, mas da democracia efetiva, material. Sem dúvida que, um processo nebuloso e a falta de esclarecimento histórico e de punições, faz com que instituições nacionais continuem a reproduzir práticas antidemocráticas e violadoras das liberdades individuais, como frequentemente observamos em algumas ações policiais e militares no país.

3 A TRANSIÇÃO BRASILEIRA E OS REQUISITOS POLÍTICOS DA JUSTIÇA TRANSICIONAL

O termo Justiça de Transição é atual, surgido nas últimas décadas e, segundo Cecília Macdowell Santos (2009, p.476)²², foi criado pela norte-americana Ruti Teitel em 1991, no período do colapso do bloco comunista europeu e dos processos de redemocratização na América Latina. Em documento produzido pelo Conselho de Segurança da ONU, ao termo Justiça de Transição, foi dado o seguinte conceito:

A noção de “Justiça de Transição” discutida no presente relatório compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem conta de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais ou extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destruição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 320-351)

Desta feita, a Justiça de Transição é um conjunto de mecanismos e estratégias judiciais e não judiciais que buscam enfrentar a violência vivida no golpe militar, atribuindo obrigações ao Estado e mais responsáveis, para efetivar o direito à memória e à verdade, bem como para reparar os danos perpetrados. Esta estratégia proporciona aos cidadãos e às instituições a afirmação de valores democráticos e garantias de que o período autoritário não se repetirá.

Segundo Abrão e Torelly (2010, p.110)¹, após as experiências ditatoriais vivenciadas, para ocorrer a democratização, deve o país passar por quatro dimensões fundamentais, sendo elas: 1) a reparação; 2) o fornecimento da verdade e construção da memória; 3) a regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante à lei; e, 4) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos.

Ao aceitar as quatro dimensões políticas da Justiça Transicional o país adquire obrigações jurídicas, dando integridade ao sistema que zela pelos direitos humanos e pela democracia.

Ainda, além dos requisitos da Justiça de Transição, segundo a Organização das Nações Unidas, faz-se imprescindível que a sociedade tenha confiança no sistema jurídico:

Nossas experiências na última década demonstram claramente que a consolidação da paz no período pós-conflito, assim como a manutenção da paz no longo prazo, não pode ser atingida a menos que a população esteja confiante que a reparação das injustiças pode ser obtida através de legítimas estruturas para a solução pacífica de disputas e a correta administração da justiça. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 323)

A confiança nas instituições, especialmente a jurídica, portanto, apresenta-se como ponto chave e seria exposta a partir de uma ação efetiva na reparação das injustiças e abusos perpetrados pelo regime militar. Não há regime efetivo de transição, e de restauração da democracia, caso as estruturas institucionais não reconheçam tais abusos e, ainda que os reconheçam, não se direcionam no sentido de reparação de tais injustiças. Estas têm sido feitas, de modo muito modesto, pela Comissão de Anistia e em decorrência de algumas decisões esparsas de nossos tribunais.

Não obstante, o objetivo não é somente a reparação, mas está dentro de uma estrutura maior de transição. Trata-se de um conjunto de ações para que não se repita o uso arbitrário da violência. Para tanto, é necessário que o período vivido entre os anos 60 a 80 seja rememorado. É apenas através da rememoração que se poderá constituir uma identidade e superar o trauma (Genro e Abrão, 2010, p.22)².

A Justiça de Transição possibilita a rememoração, porque possui um caráter restaurativo e preza pela reconciliação e consolidação democrática. Diante disso, muitos governos, como os da América Latina e da Europa Central, adotaram mecanismos para consolidar a justiça transicional.

Conforme dispõe Genro e Abrão (2010, p.23)², está entre os mecanismos a apuração dos crimes cometidos durante a Ditadura, criação de Comissões da Verdade e Reparação (que por sua vez é um instrumento que favorece a investigação e obtenção de informações), programas

de reparação material e moral pelos danos causados de iniciativa do Estado, reforma dos sistemas de segurança, buscando reformular as Forças Armadas, a Polícia, o Poder Judiciário e, ainda, outras instituições estatais de serviço público.

Desse modo, para que o trabalho de rememoração e reparação seja efetivo, faz-se necessário uma reconciliação nacional em que a legitimação constitucional seja essencialmente humanista. Além disso, deve ocorrer uma afirmação dos valores que pugna pelo respeito ao próximo e a identificação da nação (Genro e Abrão, 2010, p.22)².

Em face de tais requisitos, resta saber se no caso brasileiro houve ou se está trilhando o caminho de efetiva transição democrática. Então, diante do exposto, no que se refere à Justiça de Transição no Brasil, “pode-se afirmar tranquilamente que a transição foi inadequada e incompleta” (Machado, 2011, p.18)¹⁵. Isto ocorre porque não houve uma apuração dos fatos, responsabilização penal dos agentes que cometeram os crimes e não houve uma Comissão da Verdade, até o ano de 2011.

Além disso, percebe-se também que as instituições públicas de segurança do país empregam da força e da violência, continuando a reproduzir algumas ações próprias daqueles métodos utilizados durante o regime de exceção. São atos comuns e de certa frequência, sendo totalmente aceitos pela sociedade, pois o senso comum acredita que tais atitudes são necessárias e eficientes.

Oportuno mencionar a pesquisa realizada e publicada no livro Human Rights Watch – Força Letal (2009, p.22)¹⁴, onde se obteve a informação de que, numa relação, juntando as polícias do estado do Rio de Janeiro com a de São Paulo, foram mortas mais de 11.000 (onze mil) pessoas desde 2003. Em quase praticamente todos esses casos, noticia a pesquisa, alegaram que as mortes teriam sido realizadas durante combates com criminosos e que ocorreram em legítima defesa. Não obstante, observou-se que grande parte dos casos registrados tiveram adulterações importantes em termos de provas, encobrimento de abusos e excesso de autoridade.

Ainda, uma notícia publicada recentemente no site da Globo News, tem o seguinte título: “Tropa do Bope canta grito de guerra que faz apologia à violência”. A reportagem traz a informação de que os integrantes do Bope (Batalhão de Operações Especiais), em exercícios de corrida nas ruas do Rio de Janeiro, cantam um grito de guerra em que, lamentavelmente, fazem comemoração à morte. Tal música, em algumas partes, menciona que não há negociação, que o tiro é na cabeça e o agressor no chão, sendo que os soldados voltam para o quartel, para a comemoração²⁷.

Esta realidade demonstra que, no que se refere ao requisito de reforma de modificação das estruturas de segurança pública e demais instituições que participaram ativamente durante a repressão no regime Civil-Militar, o Brasil ainda deixa muito a desejar. Exemplos claros da truculência dos órgãos de segurança pública em detrimento da democracia, pode ser encontrado nas formas de abordagens às manifestações sociais e populares em defesa de efetivação de direitos, como as marchas da maconha, repressão a manifestações estudantis e de professores em busca de melhores condições de trabalho, etc.

Por outro lado, também não se vislumbra dedicação suficiente para que ocorra um entendimento do momento histórico vivenciado pelo país, e suas conjunturas sociais, políticas e econômicas, especialmente no que se refere às comparações contextuais da época do golpe, do período de Ditadura e de hoje. A compreensão dos contextos históricos é fundamental para que a Ditadura Militar não seja esquecida, e sim superada. (Abrão e Torelly, 2010, p.29)¹.

Não houve mudanças nas instituições públicas, como, por exemplo, nos sistemas de segurança. Nenhum setor público, como as Forças Armadas, a Polícia e o Poder Judiciário foi modificado para garantir que não haveria mais golpes do estado e que as práticas de tortura, encobrimento de provas, ações abusivas e ofensivas aos direitos humanos não sejam mais praticadas.

Como explanado acima, a transição do Brasil foi inadequada e incompleta, porém, hoje, percebe-se que algumas atitudes estão sendo tomadas para que ocorra a transição da forma mais correta possível. Alguns países adotaram estratégias para superar o trauma. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Brasil está desenvolvendo políticas públicas e indenizando as vítimas (como já citado acima, de forma errônea, mas ainda assim, pode-se considerar que pelo menos existe uma tentativa).

Patrícia Machado¹⁵, em sua monografia, afirma:

A dimensão reparatória da Justiça de Transição e o de construção da memória tem tomado um rumo bem definido nos últimos quinze anos. Contudo muito deve ser feito e para que se possa encarar o passado de maneira satisfatória e justa, a reparação simbólica e financeira não será suficiente. A luta pela concretização de todas as dimensões da Justiça de Transição tem ocorrido à margem do Estado, através da luta não só daqueles que sofreram as mazelas da ditadura, direta ou indiretamente, mas também de pessoas que, mesmo não tendo vivido naqueles tempos sombrios, lutam por uma sociedade na qual justiça não seja apenas uma palavra inócua (Machado, 2011, p.19).

Ainda em relação aos aspectos positivos do país, podem-se identificar três vantagens no processo de transição, posto que a CEMP (Comissão para Mortos e Desaparecidos Políticos) e a Comissão de Anistia têm feito um trabalho revelando histórias e possibilitando o direito à verdade.

Este trabalho produzido por essas comissões proporcionaram ao Estado reconhecer os casos de lesões graves aos direitos humanos, em que facilitam ajuizamentos judiciais cíveis, proporcionando o direito à justiça. Com isso, atende-se outro requisito que é o direito à memória, a qual servirá de aprendizado (Abrão e Torelly, 2010, p.40)¹.

4 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante das reflexões acima expostas, conclui-se que a Justiça de Transição surgiu com o objetivo de despontar a verdade e fornecer reparação às vítimas, trazendo certo conforto sentimental. Além disso, pretende punir aqueles que cometeram crimes durante a Ditadura Militar, buscando reformar as instituições que promoveram os abusos, desenvolvendo dessa forma a reconciliação.

Segundo o autor Paul Van Zyl (2009, p.32)²⁸, nem sempre o Estado vai ter capacidade e estrutura para enfrentar essas barbáries em massa, porém a tentativa é válida, já que isso transmite uma maior segurança e confiança aos cidadãos, fomentando a reconciliação para com o Estado. Este ato da Justiça de Transição, de punir os culpados, retoma a dignidade das vítimas, diminuindo os ressentimentos e as repulsas.

Buscando a verdade e trazendo reparação às vítimas, estamos no caminho da Justiça de Transição, dando ensejo ao amadurecimento do Brasil, bem como proporcionando também que as instituições estatais sejam democráticas. Além disso, antes de qualquer coisa, é fundamental entender que para a implementação das quatro dimensões da Justiça Transicional, sendo elas a reparação, o fornecimento da verdade, a regularização da justiça e a reforma das instituições, é necessário reconhecimento por parte de determinadas Entidades, admitir que certos fatos ocorreram, pois isto irá motivar a ideia de reparação.

Sendo assim, então, para dar maiores esclarecimentos, deve-se reconhecer que os fatos ocorridos trouxeram danos e foram de responsabilidade estatal, e que o Estado tem a obrigação de indenizar esses danos causados, pois foram por eles cometidos. É de extrema importância também aceitar, admitir que houveram crimes, que muitas barbáries foram cometidas, devendo os responsáveis por estes atos serem punidos (Abrão e Torelly, 2010, p.30)¹.

Entretanto, para que haja verdade, reconhecimento, reparação e, por fim, reconciliação, é preciso também que as instituições sejam reformadas, a iniciar com a desmilitarização da Polícia e das Forças Armadas, pois o que se observa no dia-a-dia é que estes órgãos ainda trazem resquícios do autoritarismo.

Muitos órgãos ainda agem com extrema violência, não ensinam o direito da ampla defesa e violam os direitos humanos. Faz-se imprescindível que haja uma revisão das pessoas que ocupam cargos públicos, para evitar que as instituições governamentais voltem a imperar com violência, como no período ditatorial. Ao ocorrer o julgamento daqueles que infringiram princípios básicos da vida, é possível que a reforma dos serviços da polícia, do exército e inteligência torne-se significativamente democrática.

Segundo Paul Van Zyl (2009, p.41)²⁸, para que as instituições sejam também democratizadas, trazendo ainda mais segurança à população, o Estado deve primeiramente identificar quais as instituições que devem ser reformadas ou excluídas, e depois, apresentar opções, fazer propostas que assegurem a reestruturação dessas instituições. Além disso, como já dito, deve-se também remover aqueles que estão no poder e que de alguma forma foram responsáveis pelas violações dos direitos humanos.

O Brasil, ainda que com algumas falhas, é um país democrático, pois existem políticas públicas. É claro que ainda não são fortes o suficiente para efetivar a real democracia no país, eis que ainda se verifica o uso da violência e a aceitação de tais atos pela sociedade.

No entanto, não se pode negar que algo já está sendo realizado, pois, temos como exemplo, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, que além de apreciar e julgar os requerimentos da anistia política e promover as indenizações, objetiva trazer também implementações de projetos educativos.

Um desses projetos são “As Caravanas de Anistia” e o “Memorial de Anistia Política”. As chamadas Caravanas de Anistia propõem discussões e proporcionam o resgate da memória do período autoritário através de julgamentos públicos, palestras, debates, etc. Já o Memorial da Anistia Política, tem como objetivo obter um espaço para arquivar documentos adquiridos sobre a Ditadura Militar, sendo estruturado com espaços para pesquisa, oferecendo também filmes e documentários (Silva Filho, 2008, p.162)²³.

Outro projeto também importante é o chamado “Memórias Reveladas”, em que, através de uma decisão do Governo Federal, o Arquivo Nacional agora dispõe de documentos da Ditadura Militar. A ideia é que todos os documentos e informações sobre esse período fiquem reunidos e a disposição dos cidadãos na internet (Silva Filho, 2008, p.163)²³.

Além destes, existe a iniciativa “Direito à Memória e à Verdade” que se apresenta trazendo alguns pontos interessantes para a construção dos Direitos Humanos. Um destes pontos é o resguardo da memória histórica e através disto, obtém-se a construção da verdade. Os outros pontos desta iniciativa são a atualização da legislação referente ao direito à memória e à verdade e também o “reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado” (Torelly, 2010, p.117)²⁶.

Cada um dos pontos citados acima, segundo Marcelo D. Torelly (2010, p.118)²⁶, possui iniciativas objetivamente planejadas e estruturadas, sendo elas:

- I. Promover a apuração e o estabelecimento público das violações de Direitos Humanos praticados no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, a fim de evitar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.
- II. Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre período autoritário.
- III. Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de período de execução que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre os Direitos Humanos.

Estes projetos, como a “Comissão da Verdade”, o “Direito à Memória e à Verdade”, complementados pelos Tribunais, que visam condenar e punir os que violaram a dignidade humana, são importantes tendo em vista o privilégio conferido à democracia. Estas atitudes que o Estado tem tomado fortalece o Brasil, unindo os cidadãos, o povo, contra as práticas e reformas governamentais não democráticas.

Neste sentido, através das Comissões de Verdade e das políticas públicas que estão sendo realizadas, existe uma chance de ocorrer a reestruturação das instituições nacionais que ainda possuem resquícios daquele período desumano. Como referido antes, ainda não são fortes o suficiente, mas ao manter tais políticas o Brasil poderá, em algum dia, realmente se afirmar como um Estado Democrático de Direito.

4. CONCLUSÃO

Partindo da premissa sobre democracia, percebe-se que o Brasil passou por raros momentos democráticos, sendo o atual período, o mais longo até hoje vivido. O regime democrático tem como objetivo proporcionar a liberdade e a igualdade, buscando sempre pela justiça. No que se refere à Ditadura Militar, foi uma total quebra do período democrático que o país estava passando. O golpe foi um absurdo desacato aos direitos humanos e à democracia, eis que praticavam a tortura, matavam e desapareciam com aqueles que eram contra o regime.

Neste sentido, a Justiça de Transição busca, a partir das etapas de 1) reparação, 2) o fornecimento da verdade e construção da memória, 3) a regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante à lei e 4) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos, consolidar as instituições democráticas e impedir a implementação de novos regimes autoritários.

Estes requisitos surgem da constatação de que a transição de regimes autoritários para democráticos são sempre traumáticos e, não em raras ocasiões, costumam ser realizadas como uma forma de simplesmente esquecer o passado, com o intuito claro de proteger todos os violadores de direitos humanos durante o período em que o regime autoritário desenvolveu-se. Muitas leis de anistia de países que passaram por ditaduras, incluindo a do Brasil, tiveram por objetivos estas proteções, de modo a impedir responsabilizações.

Outra consequência do cumprimento dos requisitos de transição repousa no fato de fazer cessar, ao longo do tempo, os vícios e práticas antidemocráticas e violadoras de direitos fundamentais, que se perpetuam no tempo de forma proporcional ao tempo de duração de tais regimes autoritários.

No caso brasileiro, os vinte e um anos de Ditadura Militar moldaram pelo menos duas gerações sob a naturalização de práticas antidemocráticas, de modo a fazer sentir seus efeitos ainda hoje, após quase trinta anos de extinção formal do regime. Tal constatação emerge como evidente, especialmente se observarmos que o Brasil ainda demonstra tímidos avanços no que se refere ao cumprimento dos regimes de transição.

Estes avanços tímidos podem ser observados a partir da análise das decisões de nossos tribunais, que somente em poucos casos tem determinado reparações individuais às vítimas do regime e, além disso, não praticou nem mostra interesse em realizar a sanção criminal dos agentes do Estado que efeturaram crimes que, pela anistia internacional, são considerados de lesa-humanidade e, portanto, imprescritíveis. Exemplo claro disso é a decisão do STF no julgamento da ADIN 153, através da qual entenderam os ministros que a Lei de Anistia foi legítima e que, portanto, tais crimes são imunes de sanção.

No entanto, não param por aí os motivos pelos quais o Brasil ainda encontra fortes resquícios de autoritarismo, especialmente em certos órgãos públicos. Não foram realizadas reformas profundas nos órgãos institucionais que participaram ativamente das violações de direitos durante o regime Civil-Militar. Isso faz com que sejam verificadas, cotidianamente, gravíssimas violações à integridade física e moral de indivíduos investigados ou acusados de práticas de determinados delitos, como tortura, assassinatos, etc, conforme se verifica no relatório da Human Rights de 2009¹⁴.

Não bastasse todo este estado de coisas, pode-se verificar também que as instituições brasileiras demonstram uma forte resistência em elucidar fatos do período do regime, obstruindo o acesso a documentos e informações.

Em que pesem alguns avanços no sentido de consolidação democrática no Brasil, pode-se verificar uma série de atos e práticas que denunciam a fragilidade da democracia, especialmente pela imposição de medidas de alguns governos contra manifestações populares (como as que ocorreram nas cidades que sediaram a Copa do Mundo, especialmente no Rio de Janeiro, é um exemplo lapidar), ou a truculência de órgãos de segurança contra movimentos sociais e manifestações em busca de direitos. Não raras vezes se observa no país a ocorrência de prisões ilegais e utilização gratuita da violência física, demonstrando, assim, que ainda vivemos sob o domínio, em certa medida, do fantasma do regime ditatorial civil-militar.

Portanto, de modo a superar este estado de coisas, ainda que depois de aproximadamente trinta anos, resulta de fundamental importância que o país dê seguimento às medidas de

transição, que tiveram um novo impulso a partir da formação da Comissão da Verdade no ano de 2012, e que já apresentam alguns resultados.

1. Abrão P, Torelly MD. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais; 2010.
2. Abrão P, Genro T. *Memória Histórica, Justiça de Transição e Democracia sem Fim. Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais; 2010.
3. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Arquivos inéditos do DOPS são abertos ao público. São Paulo; 2013. Acesso em 16/05/2013. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/imprensa/ver_releases.php?id=106
4. Bastos LEAF. *Anistia: as leis Internacionais e o caso Brasileiro*. São Paulo: Juruá Editora; 2009.
5. Bobbio N. *O futuro da democracia*. 8 ed. rev. e amp. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra; 2002.
6. Brasil. Lei nº. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 28 ago 1979.
7. Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos. Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf.
8. Chauí MS. In: Lefort, Claude. *A invenção democrática*. Trad. de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense; 1983.
9. Dallari DA. *Anistia e Restauração de Direitos*. São Paulo: CBA; 2004.
10. Fausto B. *História do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2000.
11. Filho JCMS. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e a verdade. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais; 2010.
12. _____. *O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil*. UNISINOS. Porto Alegre; 2008.
13. Gonçalves DN. Os múltiplos sentidos da anistia. in *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, p. 272-295, jan./jun; 2009.
14. Human Rights Watch. *Força Letal – Violência policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo*. [Acesso em 16/05/2013]. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/especiais/2009/12/brazil1209ptwebwcover.pdf>.
15. Machado, PC. *Genealogia de um processo: justiça de transição no Brasil e a reinterpretção da lei da anistia na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº. 153*. Monografia – Graduação em História da UFRGS. 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37102/000819585.pdf?sequence=1>.
16. Meller DL; Souza IF. *Democracia: História, perspectivas e recriação*. Direito, Cidadania & Políticas Públicas, VII. Porto Alegre: Imprensa Livre; 2013.
17. Miranda T. “Dos filhos desse solo – mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado”. São Paulo: Boitempo; 1999.
18. Nascimento L. Comissão da Verdade vai recomendar que agentes respondam na Justiça por crimes na ditadura. *Be1*. 21 de mar de 2013. [Acesso em 23 mai 2013]. Disponível em: <http://www.portalbei.com.br/comissao-da-verdade-vai-recomendar-que-agentes-respondam-na-justica-por-crimes-na-ditadura/>
19. Nações Unidas – Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral S/2004/606. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília; 2009.
20. Oliveira HEC. *Um estudo sobre o impacto da decisão do STF na ADPF 153*. Monografia – Graduação - Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo; 2010.
21. Remígio RFCastro. *Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição*. in *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição - nº 1* (janeiro/junho 2009). Brasília. Ministério da Justiça.

-
22. Santos CM. Mobilização jurídica, direitos humanos e memória da ditadura. In: *Desarquivando a ditadura: memórias e justiça no Brasil*. Volume II. São Paulo: Ed Hucitec; 2009.
 23. Silva TF. História do Brasil – DOI-CODI. 2011. [Acesso em 16 mai 2013]. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/doi-codi/>
 24. Streck LL, Bolzan de Moraes JL. *Ciência Política e teoria geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2003.
 25. Teles JA. Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Dissertação - Mestrado em História Social, São Paulo, Departamento de História/FFLCH, USP; 2005.
 26. Torelly MD. *Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro*. Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais; 2010.
 27. Tropa do Bope canta grito de guerra que faz apologia à violência. *Globo News* 2013 mar 30. [Acesso em 04 jun 2013]. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope-canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html>
 28. Zyl PV. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-conflito. *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição* - nº 1 (janeiro/junho 2009). Brasília. Ministério da Justiça.